



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 3879, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA AS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE PREGÃO, ELETRÔNICO E PRESENCIAL, DE CONCORRÊNCIA, DE TOMADA DE PREÇO E DE CARTA-CONVITE PARA A PRESTAÇÃO DE BENS, ASSIM COMO MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.021841/2015,e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Consideração a necessidade de se preservar os princípios da isonomia, da livre concorrência entre os licitantes nos certames estaduais e o da economicidade nas licitações; e

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos

termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de editais de convite, tomada de preços, concorrência e pregão, presencial e eletrônico, inclusive os exclusivos para microempresa para compras e prestação de serviços e as minutas-padrão de contrato de compras, prestação de serviços, obras e serviços técnicos de advocacia deverão estabelecer dispositivos que prevejam o regime de execução ou a forma de fornecimento, conforme o caso.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado